

PROJETO DE LEI N.º /2022

Cria vagas de embarque e desembarque de passageiros de veículos de passeio, no âmbito do Município de Unaí, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas vagas para embarque e desembarque de passageiros de veículos de passeio direcionadas às ruas movimentadas da cidade, onde há maior fluxo de pessoas e faltam vagas para estacionar.

Art. 2º As vagas de embarque e desembarque de que trata esta Lei deverão ser demarcadas com tinta ou placas informativas, contendo os dizeres: Vaga de Embarque e Desembarque de Passageiros.

Art. 3º Para organizar o embarque e desembarque, desde que, respeitando o itinerário original do trânsito local e o Código Nacional de Trânsito,

Art. 4º Fica proibido o embarque e desembarque de passageiro de ônibus, táxi, veículo de aplicativos e outros que possam impossibilitar a finalidade desta Lei.

Art. 5º As vagas de que trata esta Lei serão estabelecidas pelo Departamento de Trânsito de Unaí, especialmente nas seguintes ruas:

I – Avenida Governador Valadares;

II – Avenida José Luís Adjuto;

III- Rua Celina Lisboa Frederico;

IV – Rua Djalma Tôrres;

V – Rua Nossa Senhora do Carmo;

VI – Rua Alba Gonzaga;

VII – Rua São José;

VIII – Rua Prefeito João Costa; e

IX – Avenida Castelo Branco.

Art. 3º A recusa dos motoristas/transeuntes em parar no locais demarcados deverá ser comunicada por escrito ao Departamento de Trânsito de Unaí ou pelo usuário que se sentiu prejudicado pelo não cumprimento da norma de trânsito.

Art. 4º O departamento de trânsito local deverá fazer campanhas de orientação aos motoristas e colaboradores, sendo obrigatória a divulgação nos meios de comunicação e, também, através de cartazes e fotos ilustrativas para que chegue ao conhecimento de todos.

Art. 5º O Poder Executivo de Unaí poderá promover campanha de esclarecimento nos meios de comunicação social, divulgando amplamente ao público interessado o direito assegurado na presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data da sua publicação.

Unaí, 27 de maio de 2022, 78º da Instalação Município.

VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA
Líder do AVANTE

JUSTIFICATIVA

Ficam obrigados todos os carros de passeio, assim como veículos particulares de modo geral, pararem em um determinado local apropriado, com sinalização própria, informando a área para embarque e desembarque de passageiros.

A referida solicitação visa atender aos passageiros e motoristas que os conduzem, pois não possuem um local apropriado para embarcar ou desembarcar dos veículos, o que oferece enorme risco à população, principalmente de acidentes, que, na maioria das vezes podem ser fatais.

Tal solicitação é direcionada para as ruas de maior movimento na cidade, sendo elas: Avenida Governador Valadares, Avenida José Luís Adjuto, Rua Celina Lisboa Frederico, Rua Djalma Tôrres, Rua Nossa Senhora do Carmo, Rua Alba Gonzaga, Rua São José, Rua Prefeito João Costa e Avenida Castelo Branco, onde o fluxo de veículos é bem intenso.

Os pontos de embarque e desembarque podem ser demarcados com tintas ou placas informativas, as quais podem conter os dizeres “ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS”, desde que estejam visivelmente expostos. Essas delimitações podem ser até mesmo na área de embarque e desembarque dos ônibus, porém com a ressalva de que, os veículos particulares utilizados no transporte de passageiros só podem estacionar quando não houver nenhum ônibus estacionado, embarcando ou desembarcando passageiros. Vale lembrar também que, os motoristas de veículos particulares devem respeitar a prioridade dos ônibus, uma vez que, ao avistá-los, devem ceder a vaga, visto que, o local demarcado não serve como estacionamento.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Membros do Legislativo unaiense em favor da vida.

Unaí, 27 de maio de 2022, 78º da Instalação Município.

VEREADOR PETRÔNIO NÉGO ROCHA
Líder do AVANTE